

junte-se aos processos
relacionados às matérias
tratadas, nos termos do
art. 261, § 2º, II, do
RJSF. EM 08/04/2025

Ofício n.º 27/2025 – ABRACRIM

Brasília (DF), 07 de abril de 2025



Ao

Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional – Anexo II
Brasília – DF

Assunto: Manifestação Institucional da ABRACRIM acerca dos Projetos de Lei nº 2734/2021 e nº 2530/2024

Senhor Presidente,

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), por meio de sua Presidência, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência manifestar seu **posicionamento institucional favorável** ao reconhecimento do direito ao porte de arma de fogo para a advocacia, conforme as discussões que envolvem os Projetos de Lei nº 2.734/2021 e nº 2.530/2024, pautados para deliberação nesta Comissão de Segurança Pública do Senado Federal no dia **08 de abril de 2025**.

Cumpre ressaltar que a ABRACRIM congrega advogadas e advogados em todo o território nacional, atuantes na defesa dos direitos e garantias individuais, constituindo pilar essencial ao Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a questão da segurança assume especial relevância, sobretudo pelas peculiaridades e riscos a que se expõem aquelas e aqueles que exercem a advocacia, **em especial na área criminal**, onde a atuação implica lidar diretamente com situações de grande tensão e, não raro, com indivíduos ou grupos envolvidos em atividades ilícitas.

Com o objetivo de conhecer a percepção de seus membros, a ABRACRIM realizou uma **enquete interna** amplamente divulgada em seus canais de comunicação. O resultado evidenciou que **95,7%** dos participantes reconhecem a advocacia como uma “atividade de risco”, e **90%** manifestaram-se favoráveis à concessão do porte de arma de fogo para defesa pessoal de advogadas e advogados. Tal posicionamento democrático reflete a vivência cotidiana da prática criminalista, marcada pelo enfrentamento constante de circunstâncias que demandam maior proteção individual.

Ademais, sob a perspectiva legal, o art. 6º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estabelece que não há hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Desse modo, deflagra-se a necessidade de **isonomia** com as carreiras que contam com prerrogativas similares, sobretudo em razão do **nível de exposição** inerente ao exercício do Direito Penal, no qual advogadas e advogados figuram como representantes dos interesses de réus, investigados ou condenados, que por vezes podem reagir de maneira hostil às estratégias de defesa ou aos desdobramentos do processo criminal.

Ressalta-se que a segurança pública é um tema de elevada complexidade, exigindo análise criteriosa e ponderada. Não obstante, a indispensabilidade constitucional do(a) advogado(a) para a administração da Justiça, principalmente na área criminal, impõe que se lhe assegurem **condições adequadas de segurança**, considerando a escalada de violência e potenciais retaliações por parte de clientes, vítimas, familiares ou terceiros inconformados.

Assim, a ABRACRIM sustenta que, ao se estabelecerem parâmetros e requisitos para concessão do porte de arma de fogo, a advocacia – em especial a **advocacia criminal** – seja reconhecida como atividade suscetível a riscos concretos, garantindo-se aos profissionais a prerrogativa de requerer tal autorização, desde que cumpridos os critérios legais e administrativos.

Ante o exposto, solicitamos o especial acolhimento de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Comissão de Segurança Pública para que seja **incluído e aprovado** o direito ao porte de arma de fogo para a advocacia, em condições de **equidade** com outras carreiras que já dispõem desse instrumento de proteção. Colocamo-nos inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares ou participar de debates que se façam necessários, reiterando nosso compromisso com o fortalecimento das instituições democráticas, o respeito às garantias individuais e o aprimoramento da Justiça brasileira.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SHEYNER YASBECK ASFÓRA
Presidente Nacional da ABRACRIM

THIAGO MINAGÉ
Procurador-Geral da ABRACRIM